



DECRETO Nº 1918, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DE BENS, RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, O Prefeito Municipal de Pontão -RS, no uso de suas atribuições e,

Considerando a **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992** (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências), alterada pela **Lei nº 14.230 de 25 de outubro de 2021**, que no art. 13 dispõe que “ *A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente*”;

Considerando a **Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993** (Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.), que no art. 1º dispõe que é obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo está, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos da esfera federal, sendo a referida lei adotada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como norma geral de direito financeiro (art. 7º);

DECRETA:

Art. 1º. Todos os agentes públicos ativos do Município de Pontão ficam obrigados a apresentar, à Secretaria de Administração a Declaração de Imposto de Renda enviada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

- I** - quando do ingresso no Município;
- II** – anualmente, entre 01/06 e 30/06 de cada ano;
- III** – quando de seu desligamento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, à exceção dos estagiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º. Para fins de cumprimento do inciso I do Art. 1º deste Decreto, o agente público apresentará, juntamente com a documentação exigida para seu ingresso no Município, a última Declaração de Imposto de Renda enviada à Secretaria Especial da Receita Federal.

Art. 3º. Nos casos previstos nos incisos II e III do Art. 1º deste Decreto, o agente público deverá enviar a declaração por correio eletrônico ou protocolar ela fisicamente do setor de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo único. Os agentes públicos isentos da Declaração de Imposto de Renda ficam obrigados a apresentar a Declaração de Bens constante do Anexo Único deste Decreto, na forma do caput, devidamente preenchida.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido neste Decreto poderá acarretar na suspensão do pagamento e em instauração de processo administrativo disciplinar, observadas as circunstâncias do caso concreto.

Art. 5º As informações oriundas das declarações serão mantidas em banco de dados seguro, sob custódia do Município, a fim de instituir a análise da evolução patrimonial e a apuração dos casos de enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Parágrafo único. O conteúdo das declarações é sigiloso e seu acesso é restrito ao agente público que for designado por ato do Prefeito, para realizar a análise, com base em critérios objetivos previamente delineados, aos agentes públicos lotados no Sistema de Controle Interno do Município, que poderão desenvolver análises em conjunto, e aos Órgãos Fiscalizadores, que por ventura venham solicitar.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão-RS, aos trinta dias, do mês de junho de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração